

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 31, caput, c/c art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014

Processo	2026-52ZJB
Instrumento	Termo de Fomento
Organização	Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN (CNPJ 02.852.277/0001-78)
Objeto	Apoio técnico especializado à SECTI/ES na implementação e gestão da expansão da Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Programa Juros por Educação, abrangendo planejamento, estruturação e acompanhamento da oferta educacional, governança, gestão e monitoramento, acesso, permanência, conclusão e inserção no mundo do trabalho.
Valor / vigência	R\$ 19.500.000,00; 48 meses (previsão: outubro/2026 a setembro/2030)

1. FUNDAMENTO

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 31, caput, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, apresenta justificativa para a celebração de Termo de Fomento com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, sem chamamento público, em razão da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil decorrente da natureza singular do objeto da parceria.

Esta decisão considera o Parecer Técnico da Subsecretaria de Estado de Educação Profissional, de 19 de outubro de 2026, e o Plano de Trabalho apresentado pela FUNCERN, que integram o Processo nº 2026-52ZJB. A hipótese invocada é a do caput do art. 31, e não a do inciso II, que trata de transferência autorizada por lei com identificação expressa da entidade beneficiária.

2. DAS CONCLUSÕES DO PARECER TÉCNICO

A Subsecretaria de Estado de Educação Profissional reconheceu o interesse público da proposta e a necessidade de coordenação de diferentes frentes para implementar a expansão da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), incluindo planejamento da oferta, dimensionamento de profissionais, infraestrutura, instrumentos de contratação, acompanhamento da execução e mecanismos de governança e monitoramento.

O Parecer Técnico destacou a estruturação do Plano de Trabalho em nove metas interdependentes, com utilização de escritório de projeto, sistema de gestão, monitoramento físico e financeiro e transferência progressiva de conhecimentos às equipes da Secretaria. Concluiu, sob a perspectiva técnica, pela pertinência da escolha da FUNCERN e pela inviabilidade de competição associada à combinação entre a singularidade do objeto, a metodologia proposta e a experiência institucional da Fundação.

Acolho essas conclusões técnicas como fundamento desta justificativa, nos limites dos elementos documentais apresentados.

3. DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO E DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA

A proposta não corresponde à contratação de serviços técnicos isolados. Seu objeto compreende apoio integrado à implementação e gestão da expansão da EPT no âmbito do Programa Juros por Educação, com encadeamento de atividades e resultados em nove metas: (1) modelagem de arranjos de oferta; (2) dimensionamento do provimento docente e técnico; (3) adequação de seis Centros Estaduais de Educação Técnica; (4) estruturação e acompanhamento de aquisições, seleções, contratações e execução da oferta; (5) aprendizagem profissional e estágio; (6) busca ativa e remoção de barreiras; (7) permanência e desenvolvimento socioemocional; (8) acompanhamento e intermediação de egressos; e (9) governança, sistema de gestão, monitoramento e transferência de capacidades.

O Plano de Trabalho registra que a FUNCERN desenvolveu, para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), metodologia de acompanhamento da expansão da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, no âmbito do Contrato nº 20/2025-IFAP e TED SETEC nº 15900/2025, além de prestar apoio técnico à expansão da oferta de EPT no Contrato nº 405/2025-PROAD/IFRN, vinculado ao TED SETEC nº 16468. Segundo a proposta, a metodologia e os parâmetros de aferição serão aplicados no Espírito Santo, especialmente nas metas 4 e 9, com monitoramento das vagas e matrículas segundo critérios da política nacional e registro no Sistec.

A especificidade relevante, portanto, não reside apenas na complexidade das atividades ou na qualificação genérica da entidade, mas na associação entre a implementação coordenada da política estadual, a metodologia de acompanhamento já desenvolvida em iniciativas federais correlatas e sua aplicação articulada aos instrumentos de governança e monitoramento previstos no Plano de Trabalho.

O Plano também informa a execução, entre 2025 e 2026, de instrumentos com a Rede Federal de EPT que somam R\$ 55.666.280,16, além de experiência de gestão de projetos educacionais. Esses dados reforçam a capacidade operacional alegada, sem que a

experiência prévia, isoladamente, constitua prova automática de inviabilidade de competição.

4. DAS RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A singularidade do objeto é evidenciada pela necessidade de integrar planejamento, instrumentos de execução, acompanhamento físico-financeiro, resultados educacionais e transferência de conhecimentos, sob metodologia coordenada. A aplicação dos parâmetros desenvolvidos pela FUNCERN em projetos correlatos é apontada pela área técnica como elemento relevante para a coerência da execução e o acompanhamento das metas estaduais em conexão com a política nacional de EPT.

Nesse contexto, a Subsecretaria reconheceu que a combinação entre as características específicas do objeto, a metodologia proposta e a experiência institucional da FUNCERN sustenta, sob a perspectiva técnica, a inviabilidade de competição para a execução da parceria nas condições justificadas. Acolho tal avaliação, por considerar que o interesse público perseguido não se resume à entrega de produtos independentes, mas à articulação de resultados de execução e monitoramento ao longo de todo o projeto.

A proposta visa converter recursos do Programa Juros por Educação em ampliação de vagas e matrículas, permanência e conclusão dos estudantes e inserção dos egressos no mundo do trabalho. O Plano prevê acompanhamento integrado de seis CEETs, com quatro unidades consolidadas e duas novas unidades, CEET Saúde, na Serra, e CEET Iúna, sem transferência à Fundação das competências próprias de decisão e execução da Administração.

Registra-se, ainda, a previsão expressa de prevenção de conflito de interesses: a FUNCERN não participará como ofertante de vagas ou fornecedora nas seleções e contratações que apoiar na meta 4, vedação estendida às empresas contratadas na rubrica 11.7 em relação às soluções por elas recomendadas.

5. DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho estabelece valor global de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais), composto por R\$ 16.575.000,00 de operação do projeto, R\$ 0,00 de outros custos incorridos e R\$ 2.925.000,00 de custos indiretos da organização. A execução está prevista para 48 meses, de outubro de 2026 a setembro de 2030, com cronograma de desembolso em 17 parcelas.

O valor e a duração acima reproduzem a proposta apresentada e não substituem a análise de compatibilidade dos preços, a avaliação financeira, a verificação da disponibilidade orçamentária e os demais requisitos da instrução processual. O próprio Plano de Trabalho

faz referência à pesquisa de remuneração e à Nota Técnica de Detalhamento de Escopo e de Justificativa de Preços, cuja comprovação deve ser aferida nos documentos pertinentes.

6. DECISÃO

Pelas razões expostas, ACOLHO as conclusões do Parecer Técnico da Subsecretaria de Estado de Educação Profissional, de 19 de outubro de 2026, e **JUSTIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, CNPJ nº 02.852.277/0001-78, no valor global previsto de R\$ 19.500.000,00 e prazo de execução previsto de 48 meses, com fundamento no art. 31, caput, c/c art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição reconhecida pela área técnica em razão da combinação singular entre objeto, metodologia e experiência institucional específica.

DETERMINO a publicação do extrato desta justificativa no sítio oficial da Secretaria, nos termos do art. 32, § 1º.

Vitória/ES, 22 de outubro de 2026

JALES CARDOSO SOARES JUNIOR

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
SECTI/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JALES CARDOSO SOARES JUNIOR

SECRETARIO DE ESTADO

SECTI - SECTI - GOVES

assinado em 22/10/2026 16:24:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/10/2026 16:24:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JALES CARDOSO SOARES JUNIOR (SECRETARIO DE ESTADO - SECTI - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GK4DJQ>